PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2007.

(Do Sr. Márcio França)

Acrescenta o inciso I ao § 6º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

"Art. 14. .....

§ 6º .....

I – O disposto no § 6º do art. 14 não se aplica aos Prefeitos que queiram concorrer aos cargos do legislativo em cidades com até 200 mil eleitores, podendo os mesmos apenas licenciarem-se dos respectivos mandatos, nove meses antes do pleito."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da desincompatibilização nada mais é do que a obrigatoriedade do afastamento de certas funções, cargos ou emprego, na administração pública, direta ou indireta, com vistas à disputa eleitoral. O objetivo dessa norma negativa de direito eleitoral é impedir que o agente público, no uso desses cargos, função ou emprego, venha a se utilizar da própria administração pública em proveito pessoal. Em síntese, é um instrumento legal para combater o abuso de poder político e econômico, nas eleições.

Ocorre que a Emenda Constitucional n.º 16, promulgada em 4 de junho de 1997, criou uma situação incompatível em nosso ordenamento, uma vez que permite a reeleição do Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos para um único período subseqüente ao de seus mandatos, sem o afastamento, porém exige a renúncia destes quando desejam disputar cargos eletivos no legislativo - Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador ou Vereador.

Entendemos que com a licença ou o afastamento do cargo, este privilégio não se manifestará de maneira a afrontar veementemente o princípio do Estado de Direito - o princípio da igualdade – não ferindo, portanto, a transparência que deve nortear o exercício da soberania popular. Ademais, a licença possibilitará que os Prefeitos possam se apresentar à opinião pública como qualquer outro candidato, além de poderem acompanhar junto às câmaras municipais o andamento dos trabalhos relativos à apuração de suas contas e dos processos que porventura estejam sendo analisados nestas casas legislativas.

Pelo exposto, esperamos ver aprovada essa Proposta de Emenda à Constituição, para darmos a chance ao candidato que foi escolhido pela maioria permanecer no exercício de seu mandato, independentemente de seu êxito nas eleições, o que certamente fortalece a democracia.

Sala das sessões, em de maio de 2007.

Deputado **MÁRCIO FRANÇA**
PSB/SP